



## IOF/Câmbio: benefícios somente para o capital de curto- prazo?

---

19 de outubro – 25 de outubro, 2008

---

### Autor

- Ricardo Luiz Becker
- Flávio Veitzman

Sócio e Associado da Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados

---

Em face de uma aguda crise financeira internacional e em linha com um conjunto de medidas adotadas para promover o aumento de liquidez dentro do sistema financeiro nacional, o Governo Federal houve por bem reduzir a alíquota do IOF incidente sobre determinadas operações de câmbio, buscando, assim, estimular o ingresso de recursos externos necessários para financiar as atividades econômicas no País.

Referidas alterações na legislação do IOF foram introduzidas pelo Decreto nº 6.613, em vigor a partir de 23 de outubro de 2008, que reduz a zero o IOF incidente sobre as operações de câmbio (tanto para ingresso como retorno de recursos) relativas a:

(i) todas as operações no mercado financeiro e de capitais realizadas no âmbito da Resolução 2.689/00 - com isso, investimentos estrangeiros em títulos de renda fixa e em Fundos de Investimentos em Participações – FIP, antes tributados pelo IOF/Câmbio à alíquota de 1.5%, passam a ser tributados à alíquota zero, tanto para o ingresso no País como para o retorno dos recursos ao exterior. Dividendos e juros sobre o capital próprio, originados de “investimentos 2.689”, também estão sujeitos ao IOF/Câmbio à alíquota zero;

(ii) empréstimos externos com prazo de vencimento superior a 90 dias – a alíquota zero do IOF/Câmbio é aplicável tanto para o ingresso no País como para o retorno dos recursos ao exterior. Empréstimos com prazo de até 90 dias continuam sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 5.38%.

Cumprе destacar que investimentos externos diretos em sociedades brasileiras, realizados no âmbito da Lei 4.131/64, continuam sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 0.38%, tanto para ingresso como retorno de recursos. Dividendos e juros sobre o capital próprio originados de “investimentos 4.131” também estão sujeitos ao IOF/Câmbio à alíquota de 0.38%.

---

Compilado para uso exclusivo dos integrantes do escritório. Cópias dos atos noticiados neste boletim podem ser solicitadas à Biblioteca. Orientação legal será dada exclusivamente pelos advogados – © 2008. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.



## IOF/Câmbio: benefícios somente para o capital de curto-prazo?

---

19 de outubro – 25 outubro, 2008

---

Tendo em vista a busca de recursos externos diante de um cenário de baixa liquidez internacional, é claramente acertada a postura do Governo Federal em reduzir a zero a alíquota do IOF/Câmbio em operações financeiras e de empréstimos. Entretanto, não nos parece consistente o fato de a redução da alíquota do IOF não ter alcançado os “investimentos 4.131”, notadamente de longo prazo e, portanto, fundamentais como instrumento de desenvolvimento econômico.

São Paulo, 24 de outubro de 2008.